



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 611 799.50
A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00
A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 262/17:

Cria o Curso de Engenharia dos Sistemas Industriais na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 263/17:

Cria o Curso de Engenharia Hidráulica e Saneamento das Águas na Escola Superior Politécnica do Uíge da Universidade Kimpa Vita, que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 264/17:

Cria os Cursos de Direito e de Gestão e Administração Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 265/17:

Cria os Cursos de Design e de Ciências Farmacêuticas no Instituto Superior Politécnico da Tundavala, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudo dos Cursos criados.

#### Decreto Executivo n.º 266/17:

Cria o Curso de Engenharia de Gestão Logística e dos Transportes no Instituto Superior Politécnico de Benguela da Universidade Katiyavalá Bwila que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 267/17:

Cria o Curso de Ciências Policiais e Criminais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudos do Curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 268/17:

Cria o curso de Engenharia Electrotécnica na Escola Superior Politécnica do Cuanza-Norte da Universidade Kimpa Vita, que confere os Graus Académicos de Bacharelato e de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do curso criado.

#### Decreto Executivo n.º 269/17:

Cria o Curso de Enfermagem no Instituto Superior Técnico Militar, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o Plano de Estudo do Curso criado.

### Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e das Finanças

#### Despacho Conjunto n.º 205/17:

Cria o Grupo Técnico de Trabalho de Preparação e Coordenação da Negociação dos Acordos de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos e dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos e a Evasão Fiscal, coordenado por Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança, Secretária de Estado da Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

### Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

#### Despacho Conjunto n.º 206/17:

Cria o Grupo de Trabalho com o objectivo de estudar e regulamentar os direitos dos funcionários diplomáticos, coordenado pela Directora Nacional do Orçamento do Estado.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 262/17 de 27 de Abril

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Agostinho Neto preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Engenharia dos Sistemas Industriais, na Faculdade de Engenharia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Engenharia dos Sistemas Industriais na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto que confere o grau académico de mestre.

**Decreto Executivo n.º 269/17  
de 27 de Abril**

Considerando que a Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino, prevê no n.º 1 do seu artigo 104.º, que as instituições de ensino promovidas por organizações militares e para-militares podem ser enquadradas no Sistema de Educação e Ensino;

Considerando que o Instituto Superior Técnico Militar preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o curso de Enfermagem, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo necessidade de se formalizar a criação do referido curso no Instituto Superior Técnico Militar, criado pelo Despacho Interno n.º 79/CEMFGA/07, de 9 de Novembro, do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;

Convindo aprovar a criação do curso enunciado e o respectivo plano de estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Criação do Curso de Licenciatura)**

É criado no Instituto Superior Técnico Militar, um (1) curso de graduação, que confere o grau académico de Licenciatura em Enfermagem.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Aprovacão do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do curso criado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

## ARTIGO 3.<sup>º</sup> **(Alteração do plano de estudo)**

O plano de estudo aprovado no artigo anterior, apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 4.<sup>º</sup> **(Avaliação e acreditação do curso)**

1. No fim de cada ciclo de formação, o curso ora criado deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior Técnico Militar, nos termos da Lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma Legal carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 5.<sup>º</sup> **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 6.<sup>º</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2017

O Ministro, *António Miguel André*.

**ANEXO I**

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)							4.º Semestre (16 semanas)				
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Fisiologia Humana	3	2	3	8	128	Enfermagem Médico-Cirúrgica e Especialidades	9	13		22	352
Desenvolvimento da Pessoa e Antropologia do Projecto	3			3	48	Enfermagem dos Cuidados Primários nos Ciclos de Vida	6	6		12	192
Nutrição	2		1	3	48	Psicosociologia Clínica e Dinâmica do Grupo	3			3	48
Patologia Geral	3	2		5	80	Farmacologia Geral	3	2		5	80
Parasitologia	2	1		3	48	Gerontologia	3			3	48
Enfermagem Fundamental	3	4	6	13	208	Enfermagem em Saúde do Trabalhador	3			3	48
Novas Tecnologias e Organizações do Trabalho	3			3	48	Cuidados Paliativos	2			2	32
<b>Subtotal de horas</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>38</b>	<b>608</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>29</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>800</b>
Total Anual de horas 1408											

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)							6.º Semestre (16 semanas)				
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Enfermagem no Centro de Material e Esterilização	3	3		6	96	Estágio de Integração aos Cuidados de Saúde Diferenciados			7	7	112
Enfermagem em Centro Cirúrgico	3	4		7	112	Planificação e Programação em Saúde	3			3	48
Enfermagem em Saúde da Mulher	6		18	24	384	Pedagogia e didática	4	6		10	160
Enfermagem Pediátrica	5		6	11	176	Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	5	6		11	176
Enfermagem em Infecções de Transmissão Sexual	3	3		6	96						
Farmacologia Terapêutica	3			3	48						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>23</b>	<b>10</b>	<b>24</b>	<b>57</b>	<b>912</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>31</b>	<b>496</b>
Total Anual de horas							1408				

4.º Ano											
7.º Semestre (16 semanas)							8.º Semestre (16 semanas)				
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Gestão de Escolas e Programas de Ensino	9		4	13	208	Estágio Curricular			20	20	320
Administração em Enfermagem	2		4	6	96	Elaboração da Monografia		15		15	240
Gestão de Serviços e Programas de Saúde	5		10	15	240						
Estatística Inferencial	3			3	48						
Orientação, Acompanhamento Projecto Profissional-Memória Final	4			4	64						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>41</b>	<b>656</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>35</b>	<b>560</b>
Total Anual de horas 1216											

Total de Horas Lectivas					5424				
LEGENDA					TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)		
T		Horas Teóricas			2576		47%		
TP		Horas Teóricas-Práticas			1360		25%		
P (Inclui trabalho individual do estudante)		Práticas Laboratoriais			1488		27%		
HS		Horas Semanais			5424		100%		
HSem		Horas Semestrais			5424		100%		

O Ministro, António Miguel André.

## MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES, DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Despacho Conjunto n.º 205/17 de 27 de Abril

Havendo a necessidade de se criar, com base no Despacho Presidencial n.º 30/16, de 2 de Março, um Grupo Técnico de Trabalho especializado para a negociação dos Acordos de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos e a Evasão Fiscal, tendo como base a legislação internacional e interna e a aplicação dos princípios estabelecidos nos paradigmas afins;

No uso das faculdades que nos são conferidas pelo artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determinam:

1. É criado o Grupo Técnico de Trabalho de Preparação e Coordenação da Negociação dos Acordos de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos e dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos e a Evasão Fiscal.

2. O Grupo de Trabalho ora criado é coordenado por Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança, Secretária de Estado da Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, e tem a seguinte composição:

- a) Bento Salazar André «Morgado», Director da Direcção dos Assuntos Jurídicos, Tratados e Contenciosos do Ministério das Relações Exteriores;
- b) Simão Pedro, MC e Consultor da Secretaria de Estado da Cooperação;
- c) António Pombal, Director do Gabinete do Intercâmbio do Ministério da Economia;
- d) José Dinis Dungo, Administrador da Administração Geral Tributária;
- e) Outros técnicos representantes de entidades públicas ou privadas em razão do Acordo em negociação, de acordo com as necessidades e possibilidades.

3. As Direcções Geopolíticas serão envolvidas nos processos de negociação de acordos com as respectivas áreas de jurisdição, tendo em atenção o nível de representação da outra Parte.

4. O Grupo Técnico de Trabalho de Preparação e Coordenação das Negociações dos Acordos de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos e dos Acordos para Evitar a Dupla Tributação de Rendimentos e a Evasão Fiscal tem, de entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Definir e propor às entidades competentes a estratégia e preparação das negociações;
- b) Preparar projectos de propostas e receber o mandato do Grupo de Trabalho criado por Despacho do Presidente da República sobre os fundamentos e limites das negociações;
- c) Produzir e remeter aos Ministros titulares os relatórios, memorandos e conclusões das negociações;

d) Em caso de necessidade, o Grupo Técnico de Trabalho poderá recorrer ao apoio de outros funcionários dos Departamentos Ministeriais.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2017.

O Ministro das Relações Exteriores, *Georges Rebelo Chikoti*.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*

## MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DAS FINANÇAS

### Despacho Conjunto n.º 206/17 de 27 de Abril

Visando regulamentar os direitos dos Diplomatas constantes no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, que aprova o Estatuto do Diplomata;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e da alínea p) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 171/13, de 29 de Outubro, determina-se:

1.º — É criado o Grupo de Trabalho com o objectivo de estudar e regulamentar os direitos dos funcionários diplomáticos.

2.º — Incumbe ao Grupo de Trabalho propor medidas de racionalização das despesas das Missões Diplomáticas no curto, médio e longo prazos.

3.º — O Grupo de Trabalho, ora criado, é constituído pelos seguintes membros:

- a) Directora Nacional do Orçamento de Estado, Coordenadora;
- b) Dois membros do Gabinete Jurídico do Ministério das Finanças;
- c) Um membro da Direcção Nacional do Património do Estado; e
- d) Três membros do Ministério das Relações Exteriores.

4.º — A Coordenadora do Grupo de Trabalho deve no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Despacho, apresentar o relatório com a proposta de Regulamento.

5.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 27 de Abril de 2017.

O Ministro das Relações Exteriores, *Georges Chikoti*

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*